

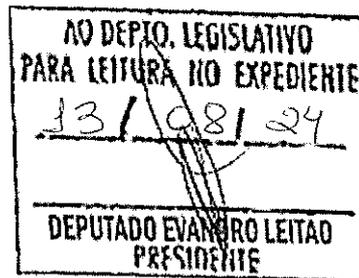


CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9260, DE 12 DE Agosto DE 2024.



Senhor Presidente,



Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 16.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS CEARENSES DE IDIOMAS – CCI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.”**

Com este Projeto, objetiva-se expandir as atividades dos Centros Cearenses de Idiomas, vinculados à Secretaria da Educação, e que hoje se prestam ao atendimento de estudantes matriculados em escolas estaduais, sendo ferramenta ativa na educação complementar e imprescindível à diversificação curricular.

A alteração incluirá, entre os novos públicos dos Centros, os estudantes de 8º e 9º anos, e aqueles que integram o mercado de trabalho nas áreas de turismo, hotelaria, relações internacionais, empreendedorismo e tecnologia da informação, os quais necessitam de curso de idiomas para potencializar sua carreira profissional.

Com a proposta, busca-se o fortalecimento da educação complementar no Estado, tornando mais inclusiva e ampliando o escopo social da política pública prevista na Lei nº 16.455, de 19 de dezembro de 2017.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 25/07/2024, às 17:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5ED7-C8EE-0591-6250.

SUITE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI



ALTERA A LEI Nº 16.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS CEARENSES DE IDIOMAS – CCI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º e do inciso II do art. 2º, e acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 16.455, de 19 de dezembro de 2017, conforme o disposto a seguir:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação - Seduc, Centros Cearenses de Idiomas - CCI, integrados à Rede Estadual de Ensino, para oferta de cursos de Línguas Estrangeiras Modernas.

...

Art.2º ...

...

II - atendimento a estudantes e trabalhadores que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) regularmente matriculados no 8º ou 9º anos do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio na rede pública estadual de ensino;
- b) regularmente matriculados no 8º ou 9º anos do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino;
- c) secretários de educação, diretores, coordenadores e professores das redes públicas municipais e estadual de ensino;
- d) pessoas do mercado de trabalho das áreas de turismo, hotelaria e relações internacionais, empreendedorismo, tecnologia da informação (T.I.), que necessitem de curso de idiomas para potencializar sua carreira profissional;
- e) estudantes regularmente matriculados em universidades públicas situadas no Estado do Ceará ou em cursos de nível técnico ou superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE; e
- f) alunos egressos da rede pública estadual, no período de até um ano e meio de conclusão do Ensino Médio.

III - ...

...

Parágrafo único. As diretrizes para a seleção de estudantes serão definidas por meio de portaria publicada pela Secretaria da Educação – Seduc.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 25/07/2024, às 17:35 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://sulle.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 5ED7-C8EE-0591-6250.